



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.: 1004578-77.2023.8.11.0041

Lorena Larranhagas Mamedes, na qualidade de Administradora Judicial, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, o relatório de fase
administrativa e relação de credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 23 de março de 2023.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

PROCESSO N. 1004578-77.2023.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

RECUPERANDAS: DAIANE DERLEN SCHIMER E D. D. SCHIMER AGRONEGÓCIO

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174

MAIO/2023

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 1004578-77.2023.8.11.0041

Lorena Larranhagas Mamedes, na qualidade de Administradora Judicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no §2º do artigo 7º e c/c artigo 22, I, e, da Lei n. 11.101/2005, bem como no art. 1º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA** da Recuperação Judicial do Grupo Schimer, na forma a seguir exposta:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como é sabido, compete à Administradora Judicial, após o recebimento das divergências e habilitações de crédito no prazo estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei n.º 11.101/2005, realizar a análise da relação de credores apresentada pelas Recuperandas e dos requerimentos formulados administrativamente pelos credores.

Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 72 que, dentre outros tópicos, orienta acerca da apresentação de relatório destacando a análise realizada pela auxiliar

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





do juízo e indicando os fundamentos pelos quais se entendeu pela inclusão, modificação ou exclusão de créditos da relação de credores.

Pois bem.

Considerando que o edital a que se refere o artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005 foi publicado na IOMAT em 21/03/2023, iniciado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de divergências e habilitações (art. 7º, § 1º c/c art. 189, § 1º, I da LRF) em 22/03/2023, tem-se que o prazo administrativo se esgotou em 05/04/2023 (quarta-feira).

Nesse ínterim foram encaminhadas, tempestivamente, à Administradora Judicial 9 (nove) solicitações de retificação da lista de credores apresentada pelas Recuperandas entre pedidos de inclusão, modificação ou exclusão de créditos, as quais serão individualmente analisadas no decorrer do presente relatório.

Além disso, foram verificados todos os créditos relacionados pelas Recuperandas com base na documentação que foi por elas disponibilizada, sendo que aqueles objetos de divergência/habilitação e também todos os que a administradora judicial entendeu pertinente alguma modificação de ofício, estão a seguir detalhados.

Feitos esses esclarecimentos, apresenta-se, a seguir, a análise de todas as divergências/habilitações de créditos tempestivamente recebidas, bem como daqueles créditos que, analisados de ofício, sofreram alguma modificação em relação ao valor ou classificação inicialmente atribuídos pelas Devedoras.

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO DE CREDITORES, DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Conforme consta da lista indicada à id. 95509997, a relação de credores apresentada pelas Recuperandas está assim consolidada:

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
Classe I – Trabalhista	04	R\$ 39.330,06
Classe II – Garantia real	07	R\$ 17.019.638,04
Classe III - Quirografário	12	R\$ 3.120.315,00
Classe IV – ME/EPP	02	R\$ 49.990,00
TOTAL GERAL	25	R\$ 20.229.273,10

2.2. HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE

ATTUA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	
CNPJ: 30.750.526/0001-20	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe II - R\$ 4.692.909,44 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)
PRETENSÃO DO CREDOR	Requer a exclusão do crédito da relação de credores por se tratar de crédito extraconcursal.
FUNDAMENTAÇÃO	De acordo com os documentos apresentados pela credora, esta forneceu insumos que possibilitariam o plantio das safras de soja (2021/2022) e milho (2022). A devedora produziu prova no sentido de que o parcial descumprimento se deu por motivo de caso fortuito ou de força maior, apresentando relatório técnico emitido pelo responsável Milton Tornette, que afirma que a safra de 2020/2021 das Fazendas Lurdes I e II, foi perdida por atraso na aplicação de fertilizante, bem como por se tratar de um produto de péssima qualidade. Ainda, consta do relatório apresentado pelo engenheiro agrônomo Cláudio César Pessato, CREA PR 114529/D, que na safra de 2021/2022, da Fazenda Lourdes, houve comprometimento parcial da produção por déficit nutricional ocorrido no desenvolvimento da cultura, além de intempéries imprevisíveis. Dito isso, necessário observar que a documentação apresentada não corrobora para verificação de que as CPRs ora discutidas, primeiramente as CPRs 001/07/2021 e 012/08/2021 que se referem a soja, se trata da safra de 2021/2022,

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CONCLUSÃO

CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ

bem como o local apontado como o da lavoura na CPR n. 012/08/2021 é a Fazenda São Miguel Arcanjo (Mat. 11.598 do 1º CRI de São José do Rio Claro/MT). Já as CPRs n. 002/12/2021 e 003/12/2021 do milho, ambas da safra de 2022, tinham como local de plantio indicado a Fazenda Nelore dos Palmares (Mat. 2179, L. 02, 1º CRI de São José do Rio Claro/MT) e Fazenda São Miguel Arcanjo, respectivamente. Além de que, apesar dos laudos apresentados indicarem possível ocorrência de caso fortuito e força maior, não há como identificar com exatidão em quais áreas plantadas tais fatos ocorreram, visto que nos referidos relatórios não constam as matrículas, sendo certo que os dados apresentados de forma genérica impossibilitam, ao menos em sede de cognição sumária, a manutenção do crédito listado. Assim, não sendo possível aplicar a exceção à regra de sujeição, o crédito deve ser excluído do QGC devido a extraconcursalidade. Logo, a divergência foi acolhida.

Divergência acolhida para reconhecimento da extraconcursalidade do débito com fulcro no art. 11 da Lei n. 14.112/2020.

Excluído.

DASSOLER AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 08.061.626/0001-10

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA

Informa concordar com a classe, mas discorda do valor. Requer a majoração do crédito para R\$ 460.889,90 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

A credora apresentou o contrato de compra e venda de milho em grãos n. 1690/2021, firmado com a devedora para a compra de 4.000 sacas de 60 kg, correspondente a 240.000 kg. A data avençada para a entrega era até 15/05/2021. O valor acordado por saca foi de R\$ 50,00. O contrato prevê o adiantamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 24/03/2021, estabelecendo o saldo a receber em R\$ 113.027,50. A cláusula 7.1 prevê multa moratória de 10% e a 7.2 cláusula penal de 50% sobre o produto não entregue. Já as atualizações do saldo devedor estão previstas na cláusula 7.3, indicando juros convencionais de 1% ao mês e

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





	correção por INPC/IBGE. Considerando que o entendimento jurisprudencial do TJMT é de que a cotação do produto deve ocorrer na data do seu vencimento, que se deu em 15/05/2021, a cotação da Aprosoja para 14/05/2021 definiu o preço da saca do milho por R\$ 76,00. Considerando que o requerimento da credora seria tão somente para aplicação da multa de 10%, correspondente a 400 sacas, são devidas 4.400 sacas de 60kg de milho. Nesse sentido, em observância ao valor das sacas a R\$ 76,00, sem as devidas atualizações previstas, o saldo devedor é de R\$ 334.000,00. A credora apresentou cálculo atualizado na forma do contrato, requerendo a atualização do seu crédito para R\$ 460.889,90. Portanto, a divergência merece acolhida para atualização do crédito no QGC para o valor de R\$ 460.889,90 na classe quirografária. Divergência acolhida para correção do valor do crédito.
CONCLUSÃO DO AJ	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 460.889,90 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

KIKO TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO F. MATHEUS JUNIOR LTDA.)	
CNPJ: 24.494.175/0001-60	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe IV - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	Informou concordância com a classe e o valor do crédito.
FUNDAMENTAÇÃO	A devedora apresentou a NF n. 000.007.091, no valor de R\$ 40.000,00, emitida em 17/11/2021. Apesar da concordância exarada pela credora, o valor foi atualizado na forma da legislação até 06/02/2023, perfazendo a quantia de R\$ 49.513,64. Desta forma, o crédito foi retificado de ofício.
CONCLUSÃO	Divergência acolhida, mas crédito retificado de ofício.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe IV – R\$ 49.513,64 (quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA.	
CNPJ: 10.373.046/0001-00	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III - R\$ 4.234,36 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	Não discorda da classe, todavia, requer a retificação do crédito para R\$ 11.074,92 (onze mil, setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Apresentou divergência com anuência da devedora para o retificar o valor do crédito para R\$ 11.074,92, já com o valor de R\$ 3.000,00 descontado por pagamento, de acordo com extrato de débitos apresentados. Considerando o vencimento ali exarado, o valor atualizado do débito, com 1% de juros ao mês e correção pelo INPC, é de R\$ 15.239,31. Dessa forma, considerando que a credora informou terem sido pagos R\$ 3.000,00, o saldo devedor é de R\$ 12.239,31. Portanto, divergência acolhida e valor corrigido de ofício para R\$ 12.239,31.
FUNDAMENTAÇÃO	
CONCLUSÃO DO AJ	Divergência acolhida e valor do crédito corrigido de ofício.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 12.239,31 (doze mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	
CNPJ: 11.644.786/0010-97	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe II - R\$ 265.179,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta centavos)
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	Não discorda do valor do crédito, entretanto, acredita que seu crédito deve constar na classe III – Quirografia.
FUNDAMENTAÇÃO	Apesar de se tratar de crédito arrolado no valor que entende a credora ser devido, as partes discordam quanto a classe. Dessa forma, observado que o contrato firmado entre as partes não possui garantias, é correto o enquadramento na classe III - Quirografia. Portanto, habilitação acolhida.
CONCLUSÃO DO AJ	Habilitação acolhida para retificação de classe.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 265.179,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





C. C. P. I. OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT	
CNPJ: 26.529.420/0013-97	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III - R\$ 78.737,31 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	Requer a exclusão do crédito, tendo em vista que decorre de atos cooperativos, sendo, portanto, extraconcursais com fulcro no art. 6º, §13 da LRF. Considerando que a distribuição da ação se deu após a promulgação e entrada em vigor da lei n. 14.112/2020, não há razão para que o contrato não se sujeite a legislação vigente. Portanto, considerando que se trata de um crédito de cooperativa, nos termos do art. 6º, §13 da LRF, se refere a um crédito extraconcursal. Portanto, acolhida a divergência para exclusão do crédito arrolado.
FUNDAMENTAÇÃO	Divergência acolhida para exclusão do crédito extraconcursal arrolado.
CONCLUSÃO DO AJ	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Excluído.

F. L. TUCHOLKE	
CNPJ: 36.043.532/0001-53	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Não incluído pela Recuperanda.
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	As Recuperandas requerem a inclusão do crédito no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil) na classe III – Quirografária. Apresentou como comprovante do crédito uma lauda contendo informações a receber da colheita de soja 2021/2022 no valor de R\$ 323.850,00, referente a 1.905 sacas e da colheita de milho/2022 o saldo a receber é de 3.375,40 sacas. Ao final, o saldo de sacas a receber é de 3.405,06. O documento não detém de qualquer assinatura além da identificação da suposta credora. Não apresentou contrato de prestação de serviços ou notas fiscais. Portanto, não há como se considerar um crédito instruído
FUNDAMENTAÇÃO	

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CONCLUSÃO DO AJ

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ**

de documentos que dão cabimento a habilitação. Dessa forma, habilitação não acolhida.

Habilitação não acolhida por insuficiência de elementos que comprovem a existência do débito.

Não acolhido.

IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS

CPF: 368.787.829-53

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Não incluído pela recuperanda.

**PRETENSÃO DO CREDOR COM
A HABILITAÇÃO OU
DIVERGÊNCIA**

As Recuperandas requerem a inclusão do crédito no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) na classe II – Garantia real.

FUNDAMENTAÇÃO

A devedora apresentou CPR firmada entre as partes cujo vencimento se deu em 28/02/2022. Aduz que o valor dispendido para custeio de safra pela credora foi de R\$ 108.000,00. Todavia, deixou de apresentar qualquer comprovante ou nota fiscal referente a esse "adiantamento", bem como não há previsão contratual para tal. Nessa senda, para habilitar o crédito requerido o entendimento jurisprudencial é claro no sentido de que o valor das sacas deve corresponder ao dia do vencimento da CPR. Dessa forma em 25/02/2022, o valor atribuído pela Aprosoja por saca no município de Lucas do Rio Verde em 25/02/2022 foi de R\$ 74,15. Portanto, o valor contratual sem as correções de direito é R\$ 148.300,00. Já com a atualização na forma legal, sendo 1% de juros ao mês e correção pelo INPC até a data do pedido da RJ, o valor devido é de R\$ 173.263,00. Ademais, considerando que a CPR possui penhor cedular, o crédito deve ser enquadrado na classe II – Garantia real.

CONCLUSÃO DO AJ

Acolhimento parcial da habilitação de crédito e valor retificado de ofício.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ**

Classe II – R\$ 173.263,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais).

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





REAL ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI	
CNPJ: 34.092.436/0001-70	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	
PRETENSÃO DO CREDOR COM A HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	As Recuperandas requerem a inclusão do crédito no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) na classe II – Garantia real. O contrato de n. 0004/2023, previa a entrega de 151.200 kg de soja da safra 2021/2022 para data entre 01/01/2023 e 30/03/2023. O valor fixado no contrato por saca de 60 kg foi de R\$ 120,00. Estipulou como valor final do contrato o montante de R\$ 302.400,00. A cláusula 5.2 estipula que o caso a vendedora, ora devedora, não entregue toda a quantidade do produto, a data do pagamento, esta seria prorrogada. Apesar da devedora aduzir ter recebido apenas parte do valor por fornecimento de produtos, correspondente a R\$ 260.000,00, não há qualquer comprovante que possa elucidar tal alegação. Foi estabelecida ainda, contratualmente, uma garantia. Dessa forma, considerando que até a data do pedido de RJ o contrato se encontrava em vigência, não há necessidade de atualização de valor, portanto o crédito deve ser incluído do QGC no montante de R\$ 302.400,00, na classe II - garantia real.
FUNDAMENTAÇÃO	
CONCLUSÃO DO AJ	Acolhimento parcial da habilitação e retificação do crédito.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe II – R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

2.3. RELAÇÃO DE CREDITORES – ALTERAÇÕES DE OFÍCIO

Abaixo conta a relação dos créditos mantidos inalterados ou que sofreram alteração de ofício, seja no valor, seja classificação.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





THAYLLA RAYSSA P. CARVALHO	
CPF: 059.482.731-05	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe I – R\$ 7.007,07 (sete mil, sete reais e sete centavos)
FUNDAMENTAÇÃO	Mantido nos termos da relação apresentada pela Recuperanda.
CONCLUSÃO DO AJ	Ratificado.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe I – R\$ 7.007,07 (sete mil, sete reais e sete centavos)

MONICA TAIS DA SILVA WEBER	
CPF: 114.304.839-39	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe I – R\$ 5.496,87 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO	Mantido nos termos da relação apresentada pela Recuperanda.
CONCLUSÃO DO AJ	Ratificado.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe I – R\$ 5.496,87 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

ALESSANDRO ANTUNES XAVIER	
CPF: 091.889.849-82	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe I – R\$ 12.831,26 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





FUNDAMENTAÇÃO	Mantido nos termos da relação apresentada pela Recuperanda.
CONCLUSÃO DO AJ	Ratificado.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe I – R\$ 12.831,26 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

IVAN JOSE SAGGIN	
CPF: 428.535.910-34	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe I – R\$ 13.994,86 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO	Mantido nos termos da relação apresentada pela Recuperanda.
CONCLUSÃO DO AJ	Ratificado.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe I – R\$ 13.994,86 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA	
CPF: 016.320.261-39	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe II – R\$ 2.180.000,00 (dois milhões e cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO	As partes firmaram a CPR n. 0010/2020 em 22/07/2021, referente a compra de soja em grãos a granel da safra 2021/2022, na quantidade total de 480.000 kg, equivalente a 8.000 sacas de soja. Atribuíram ao contrato o valor de R\$ 720.000,00, sendo de R\$

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





90,00 por saca. Estabelecera que o pagamento ocorreria no valor total assim que comunicado a entrega do grão ao credor, mas que esta deveria ocorrer até 30/03/2022. A CPR possui garantia por penhor agrícola. A cédula previa ainda que em caso de não entrega, ocorreria a incidência de multa em 30% sobre o valor atualizado, sem prejuízo aos juros moratórios de 1% e correção monetária. Dessa forma, considerando o entendimento jurisprudencial no sentido de que a cotação da soja deve ocorrer no dia do vencimento da obrigação. Portanto, a cotação da soja no dia 30/03/2022 no estado era de R\$ 168,39 por saca, resultando no valor R\$ 1.347.120,00, sem a atualizações previstas contratualmente. Já o montante atualizado na forma do contrato resulta em R\$ 1.951.565,53.

CONCLUSÃO DO AJ

Crédito retificado de ofício para R\$ 1.951.565,53.

CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ

Classe II - R\$ 1.951.565,53 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES

CNPJ: 73.562.126/0003-95

CLASSIFICAÇÃO E VALOR

Classe II – R\$ 1.840.000,00

FUNDAMENTAÇÃO

Apresentou contrato de compra e venda mercantil de soja em grãos da safra 2021/2022, n. 001/2021. As partes avençaram a compra de 600.000 kg de soja, equivalente a 10.000 sacas de 60 kg cada. O prazo final estabelecido para a entrega foi 30/01/2022. O contrato previa garantia por penhor de 1º grau. Restou acordado que em caso de descumprimento ocorreria a aplicação de multa moratória de 10%, somado a juros de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor da obrigação inadimplida. O valor contratual é de R\$ 87,00 por saca, dando o valor final do contrato R\$ 870.000,00. Nesta senda, considerando o entendimento jurisprudencial que o valor da cotação deve ser o do dia do vencimento da obrigação, a data mais próxima da APROSOJA foi de 28/01/2022, sendo atribuído a saca de soja no município de





Sorriso (local indicado para dirimir questões contratuais) foi de R\$ 163,60. Portanto, este valor pela quantidade de sacas compradas sem qualquer atualização pecuniária é de R\$ 1.636.000,00. Atualizado na forma contratual, perfaz a quantia de R\$ 2.120.647,20.

CONCLUSÃO DO AJ

Crédito retificado de ofício para R\$ 2.120.647,20.

CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ

Classe II – R\$ 2.120.647,20 (dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

ROBERSON GULGIELMIN	
CPF: 630.293.911-91	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe II – R\$ 495.199,72 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO	Apresentou instrumento particular de confissão de dívida com devedores solidários firmado em 16/04/2021, do qual a Recuperanda confessou ser devedora de 2.730 sacas de soja da safra 2021/2022 e que seriam pagos até 15/03/2021. A safra seria formada na Fazenda Lourdes (Mat. 3.007 do 1º CRI de São José do Rio Claro/MT). Há previsão contratual para que em caso de descumprimento ou inadimplemento de qualquer cláusula ocorreria a implicação de multa penal de 30% e juros de 12% ao ano. Válido esclarecer que a saca da soja no estado de MT na data do vencimento era de R\$ 155,86, portanto, sem as atualizações previstas contratualmente, o valor do débito perfaz a monta de R\$ 425.497,80. Já com as correções do contrato o débito soma R\$ 753.557,80. Ademais, considerando que no instrumento avençado entre as partes inexistia cláusula de garantia, há óbice para que o crédito seja classificado como de garantia real. Devido a isto, de ofício, será reclassificado como quirografário.
CONCLUSÃO DO AJ	Classe e crédito retificados de ofício.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III - R\$ 753.557,80 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
---	--

A. C. ARMAZÉNS GERAIS	
CNPJ: 34.913.757/0001-34	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe II – R\$ 2.358.517,50 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO	A devedora apresentou a CPR n. 4-2022-2023 firmada em 06/01/2023, referente a compra de 923.400 kg de soja, equivalente a 15.390 sacas de 60 kg cada, da safra 2022/2023, que deveriam ser entregues até 30/01/2023. A cédula possui garantia de penhor rural sobre a safra de 2023/2024 que seria plantada na Fazenda Grumaga I (Mat. 11.598, L. 2, Fl. 01f do 1º CRI de São José do Rio Claro/MT). A CPR possui previsão que em caso de descumprimento, a previsão é de multa de 10% e juros de 12% ao ano e correção monetária pelo INPC. Considerando que a cotação da saca de soja em 31/01/2023 no estado era de R\$ 146,53, sem as atualizações previstas na CPR, soma a quantia de R\$ 2.255.096,70. Com a aplicação das penalidades previstas até o pedido da recuperação judicial, ocorrido em 06/02/2023, o montante atualizado perfaz r\$ 2.490.012,74.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 2.490.012,74.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe II – R\$ 2.490.012,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, doze reais e setenta e quatro centavos).

CAVANNI COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	
CNPJ: 39.995.505/0001-79	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





	Classe II – R\$ 5.187.831,68 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO	Apresentou instrumento de confissão de dívida de título executivo extrajudicial firmado em 01/04/2020, confessando o débito de R\$ 5.187.831,68 a serem pagos em 01/04/2021. As penalidades previstas em caso de descumprimento são de multa de 10% e juros simples mensal de 1%, corrigido monetariamente pelo INPC. A dívida atualizada até a data do pedido de recuperação judicial soma a monta de R\$ 7.916.179,40. Ademais, considerando a inexistência de garantias, o crédito merece ser realocado na classe III - Quirografária.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito e classe retificados de ofício para R\$ 7.916.179,40 na classe III – Quirografária.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 7.916.179,40 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

POSTO TIO HÉLIO LTDA.	
CNPJ: 30.476.433/0001-89	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 14.939,65 (catorze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO	A Recuperanda apresentou um boleto bancário tendo como beneficiário o credor, no valor de R\$ 14.476,43, com vencimento ocorrido em 08/06/2022. Este débito corrigido monetariamente pelo INPC com juros de 1% ao mês até a data do pedido da recuperação judicial, totaliza o montante de R\$ 15.865,33.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 15.865,33.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 15.865,33 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).
ECODIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CNPJ: 07.654.975/0001-82	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 105.788,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO	A Recuperanda apresentou um boleto bancário no valor de R\$ 105.588,00 com vencimento ocorrido em 20/05/2022. O valor corrigido monetariamente pelo índice INPC e juros de 1% ao mês até a data do pedido da recuperação judicial, soma a quantia de R\$ 116.767,07.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 116.767,07.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III – R\$ 116.767,07 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

INTERSOLOS AGROPECUÁRIA EIRELI	
CNPJ: 35.742.247/0001-68	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO	As partes firmaram em 31/03/2021 a CPR n. 0010/2020 para a compra de 12.150 sacas de 60kg de soja, equivalente a 729.000kg da safra 2020 a 2021. A cédula possui cláusula de garantia em penhor agrícola de primeiro grau. A data final para quitação seria 30/03/2021. Os encargos por inadimplência previstos são de multa de 10% sobre o valor principal e juros moratórios de 1%. A cotação da soja no estado em 30/03/2021 era de R\$ 151,91. Portanto, sem as atualizações previstas, o valor do débito é de R\$ 1.845.706,50. Já com a aplicação da correção é de R\$ 2.817.874,03.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 2.817.874,03.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III - R\$ 2.817.874,03 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CHICAGO AGRONEGÓCIOS LTDA. (Francisco Fernandes da Silva ME)	
CNPJ: 20.334.840/0001-06	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).
FUNDAMENTAÇÃO	Apresentou a NF n. 000.000.036 com a identificação do emitente como Francisco Fernandes da Silva ME, mas com o mesmo CNPJ. O valor atualizado da NF com 1% de juros ao mês e correção pelo INPC até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 181.266,15.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 181.266,15.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III - R\$ 181.266,15 (cento e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

CENTRO OESTE AGRÍCOLA COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI	
CNPJ: 37.724.444/0001-80	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO	A devedora apresentou um instrumento particular de compra e venda de insumos agrícolas/confissão de dívida – 2022/01, firmado em 12/09/2022. Restou avençado entre as partes que a Recuperanda realizaria o pagamento de R\$ 94.770,00 em 30/03/2023 e R\$ 57.330,00 em 30/07/2023, também entregaria a credora 9.129 sacas de milho comercial. Considerando que os vencimentos de valores se deram após o pedido de recuperação judicial, estes não sofrerão qualquer alteração. Em relação a sacas de milho, deve-se levar em consideração que, segundo o entendimento jurisprudencial, o valor da cotação ocorre no dia do vencimento da entrega, portanto, em 30/03/2023. Dessa forma, na cidade de Sorriso a cotação da saca do milho em 30/03/2023 era de R\$ 53,95. Portanto, somente no que refere as sacas de milho o valor devido é de R\$ 492.509,55. Dessa forma, o valor total do crédito é de R\$ 640.609,55.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ R\$ 640.609,55.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ

Classe III - R\$ 640.609,55 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ANA CAROLINE WILLEMANN EIRELI	
CNPJ: 30.929.766/0001-16	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe III – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).
FUNDAMENTAÇÃO	A devedora apresentou um espelho de débitos datado de 25/08/2022, com valor total de R\$ 395.735,61. Considerando a atualização monetária pelo índice INPC e juros de 1% ao mês até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor atualizado soma o montante de R\$ 424.833,86.
CONCLUSÃO DO AJ	Crédito retificado de ofício para R\$ 424.833,86.
CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA RELAÇÃO DO AJ	Classe III - R\$ 424.833,86 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

AUTO ELÉTRICA E AUTO CENTER MORETTO LTDA.	
CNPJ: 13.014.621/0001-76	
CLASSIFICAÇÃO E VALOR	Classe IV – R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).
FUNDAMENTAÇÃO	A devedora apresentou os boletos: n. Doc. 25877/25878, vencimento: 19/04/2022, valor: R\$ 10.303,95; n. Doc. 26377/26378, vencimento: 14/06/2022, valor: R\$ 3.458,38; n. Doc. 25568/25569, vencimento: 08/03/2022, valor: R\$ 3.879,27; n. Doc. 25698/25699, vencimento: 20/03/2022, valor: R\$ 2.871,09; n. Doc. 25808/25845, vencimento: 04/04/2022, valor: R\$ 2.232,23, que corrigidos monetariamente pelo INPC com juros de 1% ao mês até 06/02/2023, somam R\$ 25.819,80.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





CONCLUSÃO DO AJ

Crédito retificado de ofício para R\$ 25.819,80.

**CLASSIFICAÇÃO E VALOR DA
RELAÇÃO DO AJ**

Classe IV - R\$ 25.819,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

Consigna informar que os créditos dos credores: 1) Banco do Brasil S. A., CNPJ n. 00.000.000/4516-06; 2) Reginaldo Augusto Pontes Filho, CNPJ n. 37.577.986/0001-77; e 3) Producampo Indústria E Comércio De Cereais Eireli, CNPJ n. 10.953.876/0001-06, foram excluídos da relação de credores devido à ausência de apresentação de documentos comprobatórios de origem do débito.

Ademais, que as habilitações e/ou divergências tempestivamente apresentadas não estão incluídas no referido anexo, visto que as informações constam no tópico 2.2.

3. CONCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após verificação dos créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta a relação de credores consolidada anexa, a qual ficou composta da seguinte forma:

Classe de Credores	Quantidade Credores	Valor por Classe
Classe I – Trabalhista	4	R\$ 39.330,06
Classe II – Garantia real	6	R\$ 9.855.762,53
Classe III - Quirografário	10	R\$ 10.787.388,07
Classe IV – ME/EPP	2	R\$ 75.333,44
TOTAL GERAL	22	R\$ 20.757.814,10

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Ainda, informa que a minuta do respectivo edital para publicação no DJE, na forma da Lei, restou disponibilizada em formato word diretamente à Secretaria da Vara, conforme e-mail anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 19 de maio de 2023.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO
1	A. C. ARMAZÉNS GERAIS	34.913.757/0001-34	II - GARANTIA REAL	R\$ 2.490.012,74
2	ALESSANDRO ANTUNES XAVIER	091.889.849-82	I - TRABALHISTA	R\$ 12.831,26
3	ANA CAROLINE WILLEMANN EIRELI	30.929.766/0001-16	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 424.833,86
4	AUTO ELÉTRICA E AUTO CENTER MORETTO LTDA.	13.014.621/0001-76	IV - ME/EPP	R\$ 25.819,80
5	CAVANNI COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	39.995.505/0001-79	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.916.179,40
6	CENTRO OESTE AGRÍCOLA COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI	37.724.444/0001-80	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 640.609,55
7	CHICAGO AGRONEGÓCIOS LTDA.	20.334.840/0001-06	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 181.266,15
8	DASSOLER AGRONEGÓCIOS LTDA.	08.061.626/0001-10	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 460.889,90
9	ECODIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.654.975/0001-82	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 116.767,07
10	F. MATHEUS JUNIOR LTDA.	24.494.175/0001-60	IV - ME/EPP	R\$ 49.513,64
11	IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS	368.787.829-53	II - GARANTIA REAL	R\$ 173.263,00
12	INTERSOLOS AGROPECUÁRIA EIRELI	35.742.247/0001-68	II - GARANTIA REAL	R\$ 2.817.874,06
13	IVAN JOSE SAGGIN	428.535.910-34	I - TRABALHISTA	R\$ 13.994,86
14	LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA	016.320.261-39	II - GARANTIA REAL	R\$ 1.951.565,53
15	MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA.	10.373.046/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.239,31
16	MONICA TAIS DA SILVA WEBER	114.304.839-39	I - TRABALHISTA	R\$ 5.496,87
17	POSTO TIO HÉLIO LTDA.	30.476.433/0001-89	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.865,33
18	REAL ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI	34.092.436/0001-70	II - GARANTIA REAL	R\$ 302.400,00
19	ROBERSON GULGIELMIN	630.293.911-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 753.557,80
20	SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	11.644.786/0010-97	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 265.179,70
21	SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES	73.562.126/0003-95	II - GARANTIA REAL	R\$ 2.120.647,20
22	THAYLLA RAYSSA P. CARVALHO	059.482.731-05	I - TRABALHISTA	R\$ 7.007,07



RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA: ALESSANDRO ANTUNES XAVIER, CPF: 091.889.849-82, R\$ 12.831,26; IVAN JOSE SAGGIN, CPF: 428.535.910-34, R\$ 13.994,86; MONICA TAIS DA SILVA WEBER, CPF: 114.304.839-39, R\$ 5.496,87; THAYLLA RAYSSA P. CARVALHO, CPF: 059.482.731-05, R\$ 7.007,07; **CLASSE II – GARANTIA REAL:** A. C. ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ: 34.913.757/0001-34, R\$ 2.490.012,74; IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 368.787.829-53, R\$ 173.263,00; INTERSOLOS AGROPECUÁRIA EIRELI, CNPJ: 35.742.247/0001-68, R\$ 2.817.874,06; LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA, CPF: 016.320.261-39, R\$ 1.951.565,53; REAL ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI, CNPJ: 34.092.436/0001-70, R\$ 302.400,00; SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES, CNPJ: 73.562.126/0003-95, R\$ 2.120.467,20; **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** ANA CAROLINE WILLEMANN EIRELI, CNPJ: 30.929.766/0001-16, R\$ 424.833,86; CAVANNI COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 39.995.505/0001-79, R\$ 7.916.179,40; CENTRO OESTE AGRÍCOLA COMÉRCIO DE GRÃOS EIRELI, CNPJ: 37.724.444/0001-80, R\$ 640.609,55; CHICAGO AGRONEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 20.334.840/0001-06, R\$ 181.266,15; DASSOLER AGRONEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 08.061.626/0001-10, R\$ 460.889,90; ECODIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ: 07.654.975/0001-82, R\$ 116.767,07; MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ: 10.373.046/0001-00, R\$ 12.239,31; POSTO TIO HÉLIO LTDA., CNPJ: 30.476.433/0001-89, R\$ 15.865,33; ROBERSON GULGIELMIN, CPF: 630.293.911-91, R\$ 753.557,80; SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., CNPJ: 11.644.786/0010-97, R\$ 265.179,70; **CLASSE IV – ME/EPP:** AUTO ELÉTRICA E AUTO CENTER MORETTO LTDA., CNPJ: 13.014.621/0001-76, R\$ 25.819,80; F. MATHEUS JUNIOR LTDA., CNPJ: 24.494.175/0001-60, C R\$ 49.513,64. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá ter acesso, em horário comercial e mediante solicitação prévia, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da Administradora Judicial, Lorena Larranhagas Mamedes, com endereço profissional na Avenida Miguel Sutil, n. 8800, Ed. Advanced Business, sala 409, bairro Duque de Caxias – Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78.043-305, fone: (65) 3358-9814. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato pelo e-mail: gruposchimer@valorizeadmjudicial.com.

